



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**Ementa:**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento com captação de áudio e vídeo em todas as salas de aula da educação infantil e ensino fundamental das instituições públicas e privadas do município de Vila Velha/ES e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento com captação de áudio e vídeo em todas as salas de aula destinadas à educação infantil e ao ensino fundamental das instituições de ensino públicas e privadas situadas no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, com o propósito de aprimorar a segurança, prevenir situações de risco e promover transparência no ambiente escolar.

**Art. 2º** A captação e o tratamento das imagens e áudios deverão obedecer rigorosamente aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), preservando a privacidade, integridade e dignidade dos alunos, professores e demais profissionais da educação, estando limitada às finalidades expressamente previstas nesta Lei.

**Art. 3º** O material captado pelas câmeras deverá ser armazenado, de forma segura e protegida, pelo período mínimo de noventa (90) dias, podendo ser disponibilizado exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – a apuração de denúncias ou indícios de violência física, psicológica, sexual ou de qualquer outra natureza ocorrida no ambiente escolar;

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha  
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

II - avaliação de condutas e processos disciplinares envolvidos com o ambiente escolar;

III - salvaguarda de provas e elementos de investigação em defesa da segurança e da transparência;

IV - situações expressamente previstas em lei ou mediante ordem judicial.

**Art. 4º** O acesso aos registros será restrito ao diretor da instituição, ao responsável designado pelo sistema de monitoramento e às autoridades públicas competentes, sempre em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, na Constituição Federal e nesta Lei.

§1º. Pais ou responsáveis legais poderão, desde que apresentem justificativa por escrito e comprovem interesse direto relacionado apenas aos seus filhos e/ou tutelados, ter acesso às gravações pertinentes, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

§2º. É vedada a utilização das imagens e áudios captados para fins promocionais, comerciais, de divulgação, publicidade ou qualquer outro não previsto nesta Lei, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

**Art. 5º** Compete às instituições de ensino, públicas e privadas, a responsabilidade pela instalação, manutenção, operação e segurança dos equipamentos de monitoramento, devendo zelar pelo atendimento integral à legislação vigente e especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 6º** As instituições de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequar suas instalações às determinações aqui previstas.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha  
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**Art. 7º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará as instituições privadas às seguintes sanções, aplicadas de forma gradual:

I - advertência formal e notificação para regularização no prazo de trinta (30) dias;

II - multa administrativa, no valor de 5 salários mínimos em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação correlata;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento, na persistência da irregularidade.

**Art. 7º-A** Em caso de descumprimento desta Lei por parte de instituições de ensino públicas, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência formal ao diretor e gestor responsável pela instituição;

II - Abertura imediata de processo administrativo disciplinar contra o gestor público responsável, para apurar responsabilidade. Podendo resultar em advertência, suspensão ou exoneração, pelo descumprimento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa reforçar a segurança contra situações de violência e garantir a transparência das relações educacionais no município de Vila Velha, tornando obrigatória a presença de câmeras de monitoramento com captação de áudio e vídeo em salas de aula da educação infantil e do ensino fundamental, tanto na rede pública quanto na privada.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha  
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

Trata-se de uma importante salvaguarda para os alunos, em especial para o público mais vulnerável, como crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e necessidades educacionais especiais, cuja proteção é resguardada pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). O monitoramento possibilita identificar rapidamente casos de bullying, agressão, abusos ou discriminação, proporcionando respostas rápidas e eficazes por parte das instituições e autoridades.

A Lei também observa estritamente os parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), restringindo o acesso ao conteúdo captado apenas para finalidades legais e legítimas, e assegurando que não haja exposição indevida das pessoas envolvidas no ambiente escolar.

É importante destacar a recente repercussão, em Vila Velha, do caso noticiado recentemente, referente a supostos maus-tratos cometidos por professor de uma escola particular contra uma criança com Síndrome de Down, fato que veio à tona graças ao sistema de câmeras de vigilância da unidade. Episódios como esse reforçam a necessidade da medida, pois as imagens foram cruciais para elucidar os acontecimentos, preservar as provas e garantir a responsabilização, sem exposição maior das pessoas diretamente envolvidas.

A experiência de outros municípios brasileiros que adotaram legislação semelhante demonstra ganhos em segurança, apuração de denúncias e proteção de direitos de crianças e adolescentes no ambiente escolar, além de contribuir para a valorização de profissionais da educação, evitando falsas acusações e promovendo um ambiente de respeito mútuo.

A aprovação deste projeto atenderá ao interesse público de toda a comunidade escolar de Vila Velha, estabelecendo um importante marco de proteção, prevenção e

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha  
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

transparência no cotidiano das unidades de ensino, sem abrir mão do respeito à privacidade, à dignidade e aos direitos fundamentais de todos os envolvidos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto.

**Vereador Patrick da Guarda**  
Câmara Municipal de Vila Velha/ES

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha  
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003300320032003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR PATRICK DA GUARDA em 31/07/2025 19:27

Checksum: **B0DD990BCA17A39C2EA046B70A2242BEDDD6A2EB80F43539BF17A8057CBD36F7**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.